



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO N° 3308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales – COMDICA.

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales – COMDICA, o qual, para todos os efeitos legais, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO MATTES MACHRY,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

[Signature]
RODRIGO ISSELER SCHEEREN,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- G A B I N E T E -
ROQUE GONZALES - RS

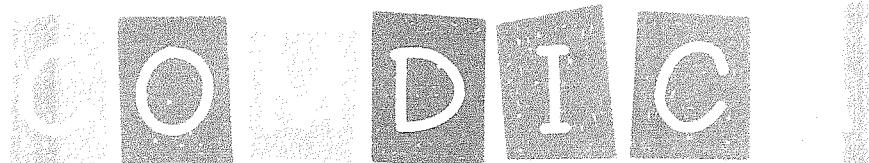
PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 29/12/23 a 29/01/24

[Signature]
Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROQUE GONZALES-RS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales rege-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº2812 de 08 de dezembro de 2016, pela Lei Federal nº 8.069, de 03 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pelas Legislações Vigentes.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua sede e foro na cidade de Roque Gonzales, com duração por tempo indeterminado.

Art.3º - O Conselho será o órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros.

§1º. Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário.

§3º. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§4º. Como órgão controlador, visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas sócio educativas, receberá comunicações oficiais,

representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Pertinente:

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - elaborar, votar e reformar seu regimento interno;

V - opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;

VII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semiliberdade;

h) internação.

VIII – fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX – coordenar a aplicação da prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - propor os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

XII - propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XV - alocar recursos do Fundo aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

XVI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

XVII - realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XVIII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX - autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;

XX - informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município;

XXI - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

XXII - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao mês.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 05 (cinco) membros natos, representantes de órgãos governamentais do município, e 05 (cinco) membros eleitos, representantes de entidades não governamentais, nos seguintes termos:

- I - 5 representantes indicados pelos seguintes órgãos governamentais
 - um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município;
 - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
 - um representante dos Professores Estaduais que atuam no Município;

- um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou Procuradoria Jurídica.

- um representante da Brigada Militar.

II - 5 representantes indicados pelas seguintes entidades civis da comunidade:

- um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

- um representante da Pastoral da Criança;

- um representante dos Clubes de Mães;

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- um representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

§ 1º. Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal serão designados pelos órgãos e entidades que representam e seus nomes homologados por ato do Prefeito Municipal.

§3º. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º. Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§5º. As entidades da sociedade civil organizada que tiverem interesse em participar do COMDICA deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano e ter representação na base territorial de Roque Gonzales.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro titular da entidade que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, ou mantiver conduta incompatível com a função que desempenha, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros presentes.



§1º. A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do COMDICA, após decisão nos termos do caput.

§2º. O COMDICA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§3º. Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade a qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.

§4º. Na falta de indicação de representante, conforme § 2º do artigo 7º, caberá ao Conselho propor substituição da entidade.

Art. 8º - Todos os Conselheiros tem direito a voto e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros, formalizada através de resoluções.

Art. 10º - O Conselho elegerá sua Diretoria, a cada dois anos, permitindo uma recondução, devendo a escolha recair sobre seus membros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Diretoria do Conselho será composta de um presidente, um Vice-Presidente e do Secretário e seu suplente, eleito entre seus membros, com eleição e posse a cada 2 (dois) anos no mês de abril.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho serão assinadas pelo presidente, publicada na imprensa e expostas no quadro mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em dia e horário estabelecidos pelo mesmo e extraordinariamente quando convocado.

Art. 13º - As sessões extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente, ou por 50% dos Conselheiros Titulares, em dias e horários citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 14º - As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em Calendário de Conhecimento público, bem como as matérias a serem deliberadas poderão ser informadas na sessão anterior ou por correspondência.

Art. 15º - As sessões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão com qualquer quórum, contudo suas deliberações serão tomadas com a presença de cinquenta por cento (50%), mais um, dos Conselheiros.

Art. 16º - Terão direito a voto, todos os Conselheiros titulares, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único - os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, independentemente da presença do titular, podendo votar somente quando estiverem substituindo o titular.

Art. 17º - Haverá um livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, para registrar, com assinatura do Conselheiro, a presença às reuniões e demais participantes.

DA DIRETORIA

Art.18º - Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Convocar e presidir reuniões da diretoria, de assembleias gerais e ordinárias e extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir normas estatuárias, deliberações do Conselho, bem como, garantir a execução de plano de trabalho;
- c) Representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membro da diretoria, quando da sua impossibilidade;
- d) Assinar correspondências, resoluções, convênios, acordos e contratos de interesse do Conselho;
- e) providenciar junto ao Conselho, resoluções e normas para disciplinar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar e o processo de eleição de seus membros;
- f) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete:



- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que necessário

Parágrafo único – No caso de impedimento definitivo do Presidente, em caso de morte, renúncia ou mudança de domicílio, caberá ao Vice-Presidente assumir a presidência até o fim do mandato.

Art. 20º - Ao secretário compete:

- a) Elaborar e ler os expedientes e atas de cada sessão e assembleia mantendo em dia escrituração dos membros;
- b) Apresentar, ao final de cada ano social, o relatório anual de atividades do Conselho, devendo ser enviada cópias do mesmo para todas as entidades a ele vinculadas;
- c) Realizar as atividades do Conselho na área de comunicação e documentação.

Art. 21º - Ao suplente de Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e auxiliar o mesmo sempre que necessário.

DOS PROJETOS E CADASTRADOS

Art. 22º - Somente entidades devidamente cadastradas no COMDICA farão parte da política Municipal de proteção dos direitos das crianças e do adolescentes e poderão se habilitar com projetos, para financiamentos com recursos do FUMDICA.

§1º A viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, encaminhados por órgãos governamentais e entidades não governamentais, devem estar em conformidade com os programas que atendam aos requisitos dispostos em Edital publicado anualmente, pelo COMDICA.

§2º. Os projetos serão avaliados por uma comissão composta por Conselheiros, que não estejam ligados a órgãos governamentais ou entidades não governamentais em que poderão ser viabilizados projetos, e Assessores Técnicos, designados pelo COMDICA.

Art. 23º - As entidades deverão atualizar os dados cadastrais anualmente.



Art. 24º - A solicitação de registro das entidades deve ser feita através de requerimento dirigido ao COMDICA.

Parágrafo único – o registro terá validade por tempo indeterminado, sendo necessário o recadastramento bianual, a partir da data de registro.

Art. 25º - Os órgãos governamentais e as entidades não governamentais, que executam programas e serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Roque Gonzales, deverão, solicitar, anualmente, a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à crianças e adolescentes no COMDICA.

Art. 26º - A solicitação de inscrição deve ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do COMDICA, que deferidas as solicitações, providenciará o “Atestado de Registro” ou “Atestado de Inscrição”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - As entidades, membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a execução das metas propostas.

Art. 28º - Toda e qualquer situação omissa ou alteração proposta neste regimento, será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 29º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Roque Gonzales, 27 de dezembro de 2023.

Recauvela Sint Jorisweg 1a
Hoorn Klik de Olieberg. ~~B. B. B.~~
~~B. B. B. B. B. B. B. B. B.~~ Gicelda Veldwijk